PROJECTO DE LEI N.º 248-M

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Águeda a contrair um empréstimo até a quantia de 15.000 escucudos, ao juro nunca superior a 6 por cento ao ano, e amortizável no prazo de trinta anos, destinado à construção dum quartel para alojamento dum batalhão de infantaria, que, segundo a actual organização do exército, pertence à vila de Águeda.

Art. 2.º Para garantia de juro e amortização do mesmo empréstimo fica a Câmara Municipal autorizada a alienar ou aforar, conforme melhor convier aos interesses municipais, os terrenos baldios que possui no concelho e não constituam logradouro comum necessário ao uso dos povos, dispensando-se as formalidades legais das leis de desamortização e do Código Administrativo em vigor.

Art. 3.º É isenta a Câmara Municipal do pagamento de contribuição de registo pela aquisição dos terrenos necessários para construção do referido quartel, os quais, sendo preciso, fica desde já autorizada a expropriar por útilidade pública e urgente, nos termos das leis vigentes.

Art. 4.º Na hipótese da Câmara Municipal de Águeda não construir o quartel de que trata êste projecto, nem, no mesmo terreno, um edifício destinado à assistência, ou instrução pública, fica obrigada ao pagamento da contribuição de registo de que trata o artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 10 de Julho de 1912.

N.º 350

Senhores Deputados.— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 343-A, de iniciativa dos Srs. Deputados Moura Pinto e Manuel Alegre, é de parecer que êsse projecto deve merecer a vossa aprovação. É da competência da vossa comissão de finanças a apreciação da doutrina consignada no artigo 3.º do mesmo projecto. Porêm, e pelo que respeita à doutrina dos artigos 1.º e 2.º, dado o fim especial para que o empréstimo a que os mesmos artigos se referem — a construção do quartel — nada tem a comissão a opor à matéria dos mesmos artigos.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 3 de Julho de 1912.= *José Jacinto Nunes* = *José Dias da Silva* = *Pires de Campos* = *Francisco José Pereira* = *José Vale de Matos Cid.*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças foi presente o projecto de lei n.º 343-A, que autoriza a Câmara Municipal do concelho de Águeda a contrair um empréstimo até 15.000 escudos, destinado à construção dum quartel, à taxa máxima de 6 por cento, amortizável no período de trinta anos; pelo mesmo projecto fica a Câmara de Águeda autorizada a alienar ou a aforar terrenos em condições fixadas, propondo-se finalmente a dispensa do pagamento da contribuição de registo pela aquisição de terreno destinado ao quartel.

A' vossa comissão de finanças nada tem que opor a êste projecto; simplesmente, como o tem feito em circunstâncias idênticas, entende a vossa comissão de finanças que ao projecto se deve juntar um novo artigo, no qual a Câmara Municipal de Águeda fique obrigada ao pagamento da contribuição de registo do terreno que adquirir na hipótese de não construir o quartel ou, no mesmo terreno, um edifício destinado à assistência ou instrução pública.

Nestes termos, damos a nossa aprovação ao projecto n.º 343-A.

O artigo novo que propomos é o seguinte:

«Artigo 3.º-A. Na hipótese de a Câmara Municipal de Águeda não construir o quartel de que trata êste projecto, nem no mesmo terreno um edifício destinado à assistência ou instrução pública, fica obrigada ao pagamento da contribuição de registo de que trata o artigo 3.º»

Sala das sessões da comissão de finanças, em 3 de Julho de 1912.= *José Barbosa* = *Aquiles Gonçalves* = *Álvaro de Castro* = *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* = *Inocêncio Camacho Rodrigues.*

343-A

Projecto de lei

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Águeda a contrair um empréstimo até a quantia de 15.000 escudos, ao juro nunca superior a 6 por cento ao ano e amortizável no prazo de trinta anos, destinado à construção dum quartel para alojamento dum batalho de infantaria que, segundo a actual organização do exército, pertence à vila de Águeda.

Art. 2.º Para garantia do juro e amortização do mesmo empréstimo fica a Câmara Municipal autorizada a alienar ou aforar, conforme melhor convier aos interesses municipais, os terrenos baldios que possui no concelho e não constituam logradouro comum necessário ao uso dos povos, dispensando-se as formalidades legais das leis de desamortização e do Código Administrativo em vigor.

Art. 3.º Fica isenta a Câmara Municipal do pagamento de contribuição do registo pela aquisição de terreno para construção do referido quartel.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Julho de 1912.= *Alberto de Moura Pinto* = *Manuel Alegre.*